

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação e Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 2134/2025

Sumário: Aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Essuatíni e Zimbabué, para o ano letivo de 2025.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165-C/2009, de 28 de julho, 234/2012, de 30 de outubro, 65-A/2016, de 25 de outubro, que o republica, e 88/2019, de 3 de julho, que define o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, prevê a aprovação da rede de cursos do ensino português no estrangeiro referidos no n.º 1 do artigo 5.º, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da educação, mediante proposta do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões, I. P.).

No que respeita à rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o despacho supramencionado deve ainda definir os termos em que se verifica a redução da componente letiva do horário de trabalho a que têm direito os docentes de apoio pedagógico designados para prestar apoio a professores e a alunos dos cursos de língua portuguesa em funcionamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, no uso das competências delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 6843/2024, de 22 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2024, tendo em conta os fundamentos constantes da Informação de Serviço CICL/DSL-I/2024/7146, de 6 de novembro de 2024, do Camões, I. P., determina-se o seguinte:

1 – É aprovada a rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para a África do Sul, Namíbia, Eswatíni e Zimbabué, para o ano letivo de 2025, nos termos do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – No que respeita às redes de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, serão divulgados na página eletrónica do Camões, I. P. – <https://www.instituto-camoes.pt/> – os horários e postos a preencher com recurso às reservas de recrutamento constituídas no âmbito de procedimentos concursais e, caso as referidas reservas não permitam proceder ao provimento de todos os horários e postos, com recurso a procedimentos concursais simplificados.

3 – É ainda fixado o total de horas de redução da componente letiva por país de que beneficiam os docentes de apoio pedagógico da rede de cursos do ensino português no estrangeiro da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário ora publicada, no letivo de 2025, nos termos do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 – O presente despacho será divulgado na página eletrónica do Camões, I. P.

5 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de fevereiro de 2025. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre. – 10 de fevereiro de 2025. – O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José de Almeida Cesário.

ANEXO I
Rede de cursos do ensino português no estrangeiro – educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo 2025)

País	Nível de ensino	Número de horários completos	Horários incompletos	Número de horas
África do Sul	Pré-escolar	CAB04		
		1.º/2.º CEB		
	JOA02			
	JOA03			
	JOA10			
	JOA19			
	JOA31			
	PTA01			
	PTA02			
	3.º CEB e SEC	JOA06		
		JOA09		
		JOA11		
		JOA32		
		JOA33		
		BLF01		
		DBN01		
		PTA03		
		PTA05		
CAB05				
Namíbia	3.º CEB e SEC	NAM02		
		NAM03		
		NAM06		
Eswatini	3.º CEB e SEC	ESW01		
Zimbabué	1.º/2.º CEB	ZIM01		
	3.º CEB e SEC	ZIM03		

ANEXO II
Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico – educação pré-escolar, ensinos básico e secundário (ano letivo 2025)

País	Número de horas
África do Sul	40
Namíbia	3
Zimbabué	0

318674992